CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

PROJETO DE LEI N°, DE 2020 (Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

"Altera a Lei 9263 de 12 de janeiro de 1996 para facilitar o acesso a cirurgia de esterilização feminina e masculina e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° - Altera o artigo 10 da Lei 9.263 de 12 de dezembro de 1996 que passa a vigorar com a seguinte redação:

	"Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes
situações:	
	§ 2º Fica autorizada a esterilização cirúrgica em mulher durante a
realização de p	arto ou aborto legal, mediante requerimento e declaração de vontade da
parturiente 30 ((trinta) dias antes do parto ou procedimento cirúrgico.
	§ 5° Revogado

§ 7º A esterilização masculina, a vasectomia mencionada no parágrafo 4º do presente artigo deverá ser facilitada ao homem que expresse sua vontade 30 (trinta) dias antes da realização da cirurgia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Art. 2º O Sistema Único de Saúde (SUS) deverá facilitar o acesso de mulheres e homens para a realização de esterilização, bastando para tanto a declaração de vontade e declaração médica de aptidão da mulher ou do homem para se submeter a este procedimento.

Art.3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A vontade do cidadão deve ser respeitada em se tratando de aumentar ou não seu núcleo familiar, o poder público não pode interferir nesta escolha.

O Estado não pode dificultar a efetivação da realização de vontade legalmente permitida, com burocracias e normas que dificultam a efetiva vontade do cidadão ou cidadã.

Não estamos falando aqui em esterilização desenfreada de mulheres e homens e sim na possibilidade de exercício de vontade expressa em declaração devidamente assinada.

O parágrafo 5º do artigo 10 da legislação alterada, previa uma autorização previa do marido ou da esposa para a realização de procedimento de esterilização, este parágrafo deve ser revogado, tanto a mulher, quanto o homem devem escolher o que é melhor para a sua vida e para a vida em família, ou seja a vontade de uma das partes sobre o seu corpo deve prevalecer.

A possibilidade de realização de esterilização durante o parto, facilita em muito a realização deste tipo de procedimento, uma vez que a mulher se submeterá apenas a uma cirurgia em um momento em que já está preparada para a realização de um procedimento, no caso o parto.

Não se propõe suprimir a realização do parto normal, ao contrário disso, está se propondo que a realização da cirurgia, mediante vontade da mulher expressa 30 dias antes do parto seja respeitada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Alexandre Frota - PSDB/SP

Este projeto visa, portanto a regulação de medida já aprovada pelo Congresso Nacional, apenas tornando mais justo, para cada mulher ou homem que não queira mais ter filhos.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em de novembro de 2020

Alexandre Frota Deputado Federal PSDB/SP

